## Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA



Inscrição: 2310510159

CPF: 628.597.814-04

Vaga: 1 | DIREITO PÚBLICO

**AESGA - CURSO DE DIREITO** 

Data Envio: 23/01/2023

Recurso: Revisão da pontuação obtida na "Capacidade Pedagógica de Comunicação", no item 3 "DICÇÃO", vez que não concorda com a nota atribuída, mediante flagrante preconceito linguístico com relação ao sotaque.

( ) DEFERIDO ( ) DEFERIDO PARCIALMENTE ( X ) INDEFERIDO

Tendo em vista a solicitação de recurso da pontuação aplicada na Seleção Simplificada do Processo Seletivo Docente da AESGA – Edital n. 008/2022, apresento:

- A candidata apresentou boa didática e organização pedagógica, além de um excelente Plano de aula, no entanto, no que tange à avaliação da capacidade pedagógica de comunicação alguns pontos foram relevantes, diante dos critérios avaliativos, não atingindo uma melhor pontuação;
- Toda a avaliação da candidata foi considerar boa ou regular, conforme planilha e quando de observações;
- Considerando a pouca experiência como docente, a candidata, por veze, apresentouse de forma insegura e mencionou algumas palavras com erros de concordância verbo nominal na oralidade e nos slides havia erro de concordância nominal (quanto ao singular e plural);
- De fato, frente ao nervosismo, quanto questionada, respondeu com receios e baixa tom de voz, dificultando uma melhor elocução verbal, o que ficou nítido, mesmo que brevemente a pronúncia de alguns vícios de linguagem do cotidiano;
- O sotaque não foi ponto de avaliação, apenas enalteceu o momento da fala, quando questionada, diante do nervosismo e destacou algumas formas de equiparar ou tentar responder, mas sem atender ao que foi solicitado, na ocasião, o timbre de voz com a pronúncia das palavras não conseguiu ser clara, objetiva e entendível para a banca, diante da ficha avaliativa de "comunicação";

Diante do exposto, mesmo que poucas vezes, alguns erros foram percebidos na fala e na classificação gramatical correta, seguindo o mínimo de concordância verbal e nominal, talvez não perceptível pela candidata, fato que não houve a correção de imediato durante a fala, no tempo de apresentação ou arguição da mesma.

• Justifica-se ainda que, em momento algum a pontuação (e esta não foi baixa diante dos critérios avaliativos) e nenhum dos pontos elencados feriu o "princípio da dignidade da pessoa humana", e nem qualquer desrespeito aos valores culturais, nacionais ou culturais. Com isso, a pontuação permanece a mesma, no total de 5,4 (cinco ponto quatro).